



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N° 3634 , DE 27 DE JUNHO DE 2000.

EMENTA: Dispõe sobre a Permissão de Uso das vias públicas e obras de arte do Município de Duque de Caxias, para as finalidades que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais , amparado na Lei Municipal n.º 1.529, de 23 de junho de 2.000,

D E C R E T A :

Art 1º - É facultado à Secretaria Municipal de Obras e à Secretaria de Municipal de Fazenda permitir, a título precário e oneroso, o uso das vias públicas, inclusive do espaço aéreo e subsolo, e das obras de arte de domínio Municipal, para implantação, instalação e passagem de equipamentos destinados à prestação de serviços de telecomunicações pelas respectivas concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias integrantes do sistema nacional de telecomunicações – PLANO GERAL DE OUTORGA DA ANATEL – obedecidas as disposições deste Decreto e demais Portarias pertinentes.

Art 2º - Os projetos de implantação, instalação de equipamentos e passagem de meios atinentes aos serviços de telecomunicações nas áreas públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo, e nas obras de arte de domínio municipal, dependerão de prévia aprovação dos órgãos próprios da Secretaria Municipal de Obras .

Parágrafo Único -- Para organização e racionalização do espaço, a Secretaria Municipal de Obras deverá incentivar e potencializar o compartilhamento das redes aéreas e subterrâneas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art 3º - Subseqüentemente à aprovação dos projetos, deverá ser firmado um Termo de Permissão de Uso, conforme estabelecido em anexo ao presente Decreto, sem o qual não será deferida a licença indispensável ao início de qualquer obra, atividade ou instalação.

Art 4º - O preço de permissão de uso das áreas públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e das obras de arte do Município, será representado por contribuição pecuniária calculada da seguinte forma:

I- Dutos/Condutos com até 10 cm de diâmetro

A contribuição pecuniária será de R\$ 0,70 (setenta centavos de real) por metro de linha de dutos/condutos implantados, independentemente da quantidade de subdutos existentes: .

II - Dutos/Condutos com diâmetro superior a 10 cm

A contribuição pecuniária será cobrada da mesma forma acima, ou seja, por metro de linha de dutos/condutos implantados, independentemente da quantidade de subdutos existentes, mas na proporção da área da seção transversal do duto/conduto, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$V = D^2 / 100 \times E \times R\$ 0,70$$

Onde

V = valor mensal

D = diâmetro do duto/conduto, em CENTÍMETROS

E = extensão da linha de dutos/condutos, em METROS

III - Armários óticos e Containers.

A contribuição pecuniária será cobrada considerando-se o volume ocupado pelo equipamento instalado na área pública, na razão de R\$ 100,00 (cem reais) por metro cúbico ao mês.

Parágrafo Único – A contribuição pecuniária mencionada nos incisos I e II acima, será acrescida em 100% (cem por cento) nos trechos em túneis outras obras de arte onde a implantação ocorrer.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art 5º - As concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias previstas no Artigo 1.º deste Decreto deverão encaminhar aos órgãos próprios da Secretaria Municipal de Obras , segundo cronograma por esta previamente estabelecido, os eventuais planos de implantação ou expansão de suas instalações, para que se compatibilizem os respectivos interesses, públicos e privados.

Parágrafo Único – Poderá a Secretaria Municipal de Obras dispensar do cronograma previsto no *caput* deste artigo as ligações individuais para atendimento ao usuário final dos serviços de telecomunicações e também aquelas consideradas irrelevantes pelos órgãos técnicos próprios.

Art 6º - As concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias que tenham equipamentos de sua propriedade já implantados nas vias públicas e obras de arte especiais do Município terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições do presente Decreto, sendo a contribuição pecuniária devida desde à data de sua publicação.

§ 1º- Constituem obrigações básicas destinadas à adequação prevista no *caput* deste artigo, sem prejuízo das outras a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Obras , a apresentação de cadastro técnico dos equipamentos existentes e a formalização do Termo de Permissão de Uso previsto no Artigo 3.º, além do pagamento da contribuição pecuniária prevista no Artigo 4.º deste Decreto.

§ 2º - Ultrapassado o prazo fixado no *caput* deste artigo sem a formalização de Termo de Permissão de Uso, as concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias omissas na adoção das devidas providências, serão notificadas para retirada de suas instalações e equipamentos, sejam eles quais forem, no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Obras , sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios municipais a partir da vigência do presente Decreto e das demais sanções cabíveis.

§ 3º - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, poderá a Secretaria Municipal de Obras , a seu exclusivo critério, decidir pela remoção por seus próprios meios, dos materiais e equipamentos, às expensas das respectivas concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art 7º - O descumprimento das normas do presente Decreto ou das cláusulas do Termo de Permissão de Uso respectivo sujeitará a concessionária, permissionária ou autorizatória aos efeitos e à sistemática prevista nos Parágrafos 2.º e 3.º do Artigo anterior.

Art 8º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o descumprimento às disposições constantes do presente Decreto e seu anexo importará, assegurado ao contraditório ampla defesa, na suspensão temporária da aprovação de novos projetos e, conseqüentemente, no indeferimento de novas Permissões de Uso, bem como na cassação das Permissões de Uso porventura já existentes.

Art 9º - Os casos especiais serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 27 de junho
de 2.000.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal de Duque de Caxias